## PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Deputado Federal LUIZ LIMA)

Proíbe a pesca de todas as espécies de cavalos-marinhos.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a captura, transporte, armazenamento, guarda, manejo, beneficiamento e comercialização de todas as espécies de cavalos-marinhos do gênero *Hippocampus* oriundas de extrativismo.

Parágrafo único. A proibição de que trata o *caput* se aplica também às espécies pertencentes a gêneros em sinonímia ou homonímia com *Hippocampus Rafinesque*, 1810 (família *Syngnathidae*) conforme o Código Internacional de Nomenclatura Zoológica.

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica à pesca científica, não comercial, nos termos da alínea a do inciso II do art. 8º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009.

Art. 3º A captura incidental de peixes do gênero *Hippocampus*, como fauna acompanhante na atividade pesqueira de outras espécies, não caracteriza infração a esta lei, desde que os exemplares, vivos ou mortos, sejam prontamente devolvidos à água.





Art. 4º O descumprimento do previsto nesta Lei sujeitará o infrator ao disposto na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Cavalos-marinhos estão entre as espécies mais icônicas da aquariofilia, e por isso são intensamente capturados na Natureza. Esse extrativismo ocorre apesar de terem a biologia reprodutiva bastante conhecida, e sucesso na reprodução em cativeiro¹. Dentre as 46 espécies reconhecidas pela ciência², três ocorrem no mar territorial brasileiro, *Hippocampus erectus* 

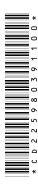
Perry, 1810 , Hippocampus patagonicus

Piacentino & Luzzatto, 2004 e *Hippocampus reidi* Ginsburg, 1933<sup>3</sup>. Esses pequenos e delicados peixes ocorrem desde a costa argentina até a Carolina do Norte, nos Estados Unidos (*H. patagonicus* tem distribuição mais austral, da Baía de Guanabara até a Argentina<sup>4</sup>, RJ, *H. reidi* e *H. erectus* podem ser encontrados em toda a costa do Brasil).

Todas as espécies brasileiras de cavalos-marinhos estão ameaçadas de extinção, de acordo com a Portaria MMA 445/2014, e há 6 anos o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

<sup>4</sup> Freret-Meurer, N. V.., Fernández, T. C.., Vaccani, A. C.., & Cabiró, G. S.. (2022). Range extension of the Patagonian seahorse in Brazil: a biological treasure hauled up by local fishermen. *Journal of Wildlife and Biodiversity*, 6(3), 108–114. https://doi.org/10.5281/zenodo.6826983





<sup>1</sup> Hora, M. S. C. & Joyeux, J. C. (2009). Closing the reproductive cycle: Growth of the seahorse Hippocampus reidi (Teleostei, Syngnathidae) from birth to adulthood under experimental conditions. Aquaculture, 292: 37 – 41. https://doi.org/10.1016/j.aquaculture.2009.03.023

<sup>2</sup> https://projectseahorse.org/saving-seahorses/about-seahorses/taxonomy/

<sup>3</sup> Silveira, R. B., Siccha-Ramirez, J. R., Silva, J. R. S. & Oliveira, C. 2014. Morphological and molecular evidence for occurrence of three *Hippocampus* species (Teleostei: Syngnathidae) in Brazil. Zootaxa, 3861(4):317–32. https://www.mapress.com/zootaxa/2014/f/z03861p332f.pdf

(Ibama) propôs um plano nacional de gestão para garantir o uso sustentável dos cavalos-marinhos<sup>5</sup>. De acordo com o Ibama, além da pesca para comércio de peixes ornamentais, grande parte dos cavalos-marinhos vem nas redes como captura incidental na pesca de camarão e de outras espécies. Quase todos os cavalos-marinhos sobrevivem ao arrasto da rede, chegando vivos aos barcos de pesca, mas em muitos casos são postos ao sol, para secar e morrer, sendo então vendidos como oferendas religiosas ou para uso na medicina oriental, inclusive com carregamentos exportados ilegalmente para a Ásia<sup>6</sup>.

O Brasil também é o maior exportador latino-americano de cavalos-marinhos vivos para o mercado internacional de peixes ornamentais. Essas exportações, no entanto, vêm principalmente de cavalos-marinhos criados em cativeiro, e não do extrativismo<sup>7</sup>. A criação em cativeiro será, portanto, estimulada e valorizada na medida em que a captura na Natureza for proibida.

Certas proibições de pesca, como a proposta no projeto de lei aqui apresentado, são estratégicas e necessárias, tendo em vista o viés permissivo com que os recursos pesqueiros são historicamente tratados, e mais ainda desde que a gestão de pesca saiu da esfera do Ministério do Meio Ambiente e passou sucessivamente por outras pastas do Governo Federal. Recentemente a Portaria SAP/MAPA 17/2021 revogou a lista de espécies de peixes ornamentais cuja captura era permitida, substituindo-a por uma permissão genérica de captura, transporte e comercialização, medida essa que dificulta a conservação da fauna aquática ameaçada e acelera a depleção dos estoques<sup>7</sup>.

<sup>7</sup> Marques, A. A. B. 2021. Recomendações para o fortalecimento do marco regulatório e institucional de combate ao tráfico de animais silvestres. Brasília: Freeland-Brasil; WWF-Brasil. 218 p. https://wwfbr.awsassets.panda.org/downloads/combate ao trafico de especies final 1.pdf





<sup>5</sup> PORTARIA Nº 19, DE 9 DE MARÇO DE 2016 do Ministério do Meio Ambiente. *Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Ambientes Coralíneos – PAN Corais* 

<sup>6</sup> Koning, S.; Hoeksema, B.W. Diversity of Seahorse Species (*Hippocampus* spp.) in the International Aquarium Trade. *Diversity* **2021**, *13*, 187. https://doi.org/10.3390/d13050187

Esta iniciativa legislativa se soma aos esforços conservacionistas do Instituto Cavalos-Marinhos<sup>8</sup>, dirigido pela Professora Natalie Vilar Freret Meurer, da Universidade Santa Úrsula, no Rio de Janeiro, que me auxiliou muito na elaboração deste projeto, e de diversas instituições de pesquisa em biologia marinha, que buscam resguardar as populações silvestres de cavalos-marinhos, valorizar as empresas que reproduzem peixes ornamentais em cativeiro e evitar a extinção de espécies ameaçadas.

Pelo todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2022.

**Deputado Federal LUIZ LIMA** 

2022-8767



